



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 256/2013

SÚMULA: Altera o artigo 61 da Lei Municipal nº. 170/2010, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 61 da Lei municipal nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 61 – A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de legislação e regulamentação específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2013.

Edson Dominciano Corrêa

Prefeito